



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 11/11/2015
Visto: 1º secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 045/14 de 30 de abril de 2014, reverte ao patrimônio público os imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

- Art. 1º.** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº. 045/14, de 30 de abril de 2014, que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis pertencente ao Município, para a União por Moradia Popular do Paraná – UMP – CNPJ nº 11.257.814/0001-22, do Loteamento Residencial Arquiteto Celso Marchi, Gleba Fazenda Gaúcha.
- Art. 2º.** Os imóveis contidos no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio público municipal face ao não cumprimento do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 045/14 de 30 de abril de 2014.
- Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de setembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a **revogação da Lei Municipal nº. 045/14**, de 30 de abril de 2014, que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis pertencente ao Município, para a União por Moradia Popular do Paraná – UMP – CNPJ nº 11.257.814/0001-22, do Loteamento Residencial Arquiteto Celso Marchi – Gleba Fazenda Gaúcha.

Ensina-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles: “*a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuitamente de terreno do patrimônio público a particular, como direito resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social*” (ob. cit. Direito Administrativo Brasileiro, 28 edição, pág. 501).

Assim, a Lei Municipal nº. 045/14, de 30 de abril de 2014, autorizou o Executivo a disponibilizar doação de imóveis à **União por Moradia Popular do Paraná – UMP**, com o propósito de implantar loteamento residencial do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

No entanto, a referida propositura se faz necessária, tendo em vista que até o momento, a União não cumpriu com o disposto no artigo 2º da Lei que ora se pretende revogar e, neste caso, a referida área deverá retomar ao patrimônio público.

Certo que assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protesto de consideração e apreço.

Município de Apucarana, em 30 de setembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



DOT. 50
PL. 59

J. 6972
Dc 06/05/14 pg 63

L E I N°. 45/2014

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis que especifica, para a União por Moradia Popular do Paraná - UMP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóveis pertencente ao Município, para a União por Moradia Popular do Paraná - UMP - CNPJ nº 11.257.814/0001-22, correspondente aos Lotes abaixo relacionados, do Loteamento Residencial Arquiteto Celso Marchi a ser implantado no Lote 7/52-3 - Gleba Fazenda Gaúcha:
- Lotes 01 ao 38 da Quadra 01.
- Lotes 01 ao 38 da Quadra 02.
- Lotes 01 ao 38 da Quadra 03.
- Lotes 01 ao 38 da Quadra 04.
- Lotes 10 ao 29 da Quadra 05.
- Lotes 01 ao 13 da Quadra 06.
- Lotes 01 ao 16 da Quadra 07.
- Lotes 01 ao 21 da Quadra 08.
- Lotes 01 ao 26 da Quadra 09.
- Lotes 01 ao 29 da Quadra 10.
- Lotes 01 ao 19 da Quadra 11.
- Lotes 01 ao 16 da Quadra 12.
- Lotes 01 ao 22 da Quadra 13.
- Art. 2º.** A doação do imóvel de que trata o Artigo anterior, visa à construção de moradias de Programas de Habitação de Interesse Social.
- Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a registrar o imóvel sem restrições para a União por Moradia Popular do Paraná - UMP, correndo por conta de dotações próprias as despesas decorrentes da execução desta Lei.
- Art. 4º.** Em caso de descumprimento das condições previstas no Art. 2º, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município de Apucarana.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gehrman Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal